

PROJETO DE LEI N^o , DE 2011

(Do Sr. RUBENS BUENO)

Acrescenta o *inciso III ao art. 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que “Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica;”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o inciso III ao art. 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que “Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica;”

Art. 2º O inciso III do art. 30 da Lei nº 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As disposições dos arts. 28 e 29 desta Lei.

.....
.....
.....

III – O prazo constante no inciso anterior não se aplica as vendas efetuadas para pessoas com idade superior a 60

(sessenta
anos).....(NR)".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incluir inciso III no art. 30 da Lei nº 11. 196, de 2005, objetivando atender as determinações da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, que no § 1º do art. 21 especifica que:

"Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna."

A alteração proposta objetiva aperfeiçoar o texto da Lei 11.196, de 2005, para possibilitar que um número maior de pessoas idosas possa ter acesso aos meios de informática e a inclusão digital.

O inciso II do art. 30 da Lei 11.196, de 2005 estipula o prazo até 2014 para que fiquem reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a refeita bruta de venda a varejo. Ao ser extinto o referido prazo para pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos, se viabilizará a possibilidade de que mais pessoas idosas possam adquirir equipamentos de informática e desta forma ter acesso mais facilitado à inclusão digital.

Na atual sociedade da informação, o conhecimento básico em uso de computadores tornou-se fundamental para o acesso a uma variada gama de serviços. Para os idosos, o computador pode ser uma importante ferramenta de comunicação, acesso a informação e lazer.

De nada adianta serem ministrados cursos de inclusão digital se o idoso não puder ter em seu poder uma ferramenta que possibilite utilizar os conhecimentos adquiridos.

As inovações tecnológicas e as recentes mudanças nos equipamentos de informática, permitem que pessoas idosas possam se atualizar constantemente, este é um dos principais motivos pelos quais espero contar com o apoio dos nobres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR